

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

LEI Nº 587/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR PARCELAMENTO E OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIO DEVIDO PELO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO – PB AO SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, ESTABELECE CRITÉRIOS DE CONSOLIDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

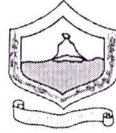
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei em razão do seu cargo, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO – PB APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Nazarezinho – PB, autorizado a contratar Parcelamento e ou Reparcimento de Débitos Previdenciários devidos ao seu RPPS, gerido pelo IPRESMUN – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais em até 200 (duzentas) parcelas, observando o disposto nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, e suas alterações previstas nas Portarias MPS nº 21/2013, de 16/01/2013; 307/2013 de 20/06/2013; 21/2014 de 14/01/2014 e 333/2017 de 11/07/2017:

Art. 2º - Fica também autorizado o parcelamento de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento ou Reparcimento e multa de 1,00 % (um por cento) ao mês.

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidas de juros simples de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês de pagamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**


§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidas de juros simples de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do efetivo pagamento e multa de 1,0 % (um por cento) ao mês.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no Termo de Parcelamento ou Reparcelamento.

Parágrafo Único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Acordo de Parcelamento ou Reparcelamento e de autorização fornecida ao Agente Financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do Termo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nazarezinho – PB em 19 de março de 2018


SALVAN MENDES PEDROZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL